

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20240405001

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Coreaú, localizada no estado do Ceará, identifica a necessidade imperiosa de locação de veículos para a efetiva realização das atividades administrativas e de campo das diversas secretarias que compõem a gestão municipal. Esta necessidade surge como consequência direta da insuficiência de veículos próprios ou da inadequação dos atuais para atender aos requisitos específicos das demandas apresentadas por cada secretaria, implicando em dificuldades logísticas que afetam a eficiência e a eficácia da prestação de serviços à comunidade.

A demanda abrange a locação de veículos de diferentes tipos e capacidades, visando suprir as necessidades de locomoção para inspeção e supervisão de obras, transporte de pequenos materiais e equipamentos pela Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano; o transporte diário de universitários entre Coreaú e Sobral pela Secretaria de Educação, essencial para garantir o acesso à educação superior; atividades administrativas variadas, incluindo visitas a programas sociais e reuniões por parte da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social; bem como o transporte de equipes de saúde e pacientes pela Secretaria de Saúde, uma necessidade premente para o cumprimento de agendas de saúde pública.

Estas atividades são essenciais para o atendimento das políticas públicas em áreas vitais para a população, como educação, saúde, infraestrutura urbana e desenvolvimento social, e a falta de veículos adequados poderia resultar em atrasos ou na impossibilidade de realização dessas atividades. Portanto, a locação de veículos aparece como a solução mais viável para atender de modo rápido e eficiente às demandas da administração pública municipal, sem necessidade de investimentos significativos na aquisição de veículos, o que representaria um processo mais lento e oneroso para o município, além de despesas com manutenção e depreciação dos veículos ao longo do tempo.

Esta contratação de serviço de locação de veículos permitirá à Prefeitura Municipal de Coreaú a maximização da eficiência operacional e a otimização da gestão de recursos públicos, alinhando-se assim aos princípios de economicidade, eficiência e eficácia administrativa preconizados pela Lei 14.133/2021, cumprindo com o propósito de

promover o desenvolvimento local de maneira sustentável e garantir a adequada prestação de serviços à comunidade.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Educacao	FRANCISCO DOUGLAS DE SOUZA FARIAS
Fundo Municipal de Assistencia Social	MARIENNE XIMENES CRISTINO
Fundo Municipal de Saude	ELIZÂNGELA MESQUITA DE ASSIS
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	WERLLY SÁVIO SEVERIANO DE LIMA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição acurada dos requisitos da contratação é imperativa para identificar a solução ótima que atenda às necessidades do Município de Coreaú-CE, primando por critérios e práticas de sustentabilidade e conformidade com legislações específicas. Ademais, é fundamental estabelecer padrões mínimos de qualidade e desempenho para garantir a eficiência e eficácia dos veículos locados. Tais requisitos são cruciais para viabilizar um processo de seleção que propicie igualdade de oportunidades a todos os licitantes, evitando restrições desnecessárias que possam reduzir a competição.

- **Requisitos Gerais:**

- Os veículos deverão estar em conformidade com todas as normas de segurança e operacionalidade vigentes estipuladas pelo Código Nacional de Trânsito.
- Deverão ser fornecidos com todos os equipamentos obrigatórios em perfeito estado de funcionamento.
- O ano de fabricação dos veículos não poderá ser inferior ao estabelecido para cada tipo de veículo no processo administrativo.

- **Requisitos Legais:**

- Os fornecedores deverão comprovar regularidade fiscal e trabalhista conforme a legislação brasileira vigente.
- É imprescindível que os veículos e os condutores cumpram com todas as exigências legais para operação, incluindo licenças e seguros requeridos pela legislação de trânsito.
- Adesão à Lei 14.133/2021, observando os princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, e eficiência.

- **Requisitos de Sustentabilidade:**

- Priorização de veículos com menor índice de emissão de poluentes e maior eficiência energética, alinhado às políticas de desenvolvimento sustentável.
- Veículos e operações deverão minimizar o impacto ambiental, adotando práticas que reduzam a emissão de gases poluentes e o consumo de combustíveis fósseis.
- **Requisitos da Contratação:**
 - Os veículos locados deverão estar disponíveis dentro dos horários e locais especificados, conforme as demandas detalhadas na descrição da necessidade de cada Secretaria do Município.
 - A manutenção preventiva e corretiva dos veículos é responsabilidade da contratada, garantindo assim a sua disponibilidade e operacionalidade durante o período de locação.
 - Para a qualificação técnica, os fornecedores deverão comprovar experiência prévia em fornecimento de serviços de locação de veículos, preferencialmente para órgãos públicos, por meio de atestados de capacidade técnica.

Em suma, os requisitos detalhados são fundamentais para assegurar que a locação de veículos atenda plenamente às necessidades de mobilidade das diversas secretarias do Município de Coreaú-CE, observando princípios de economicidade, eficiência, sustentabilidade e conformidade legal. A seleção de propostas que satisfazem esses critérios garantirá a maximização do valor para a administração pública, dentro do escopo de atuação governamental e regulatório. Desse modo, qualquer requisito adicional desnecessário é evitado para não comprometer o caráter competitivo do certame, conforme demandado pela Lei 14.133/2021.

4. Levantamento de mercado

Para atender às necessidades de locação de veículos para suprir as demandas de diversas secretarias do município de Coreaú-CE, realizou-se um amplo levantamento de mercado considerando as seguintes soluções de contratação junto a fornecedores e opções disponíveis para órgãos públicos:

- Contratação direta com fornecedor: Esta opção envolve a negociação direta com empresas especializadas na locação de veículos, permitindo certa flexibilidade nas condições de contratação e possibilidade de negociação direta dos termos, ajustando-os especificamente às necessidades da Prefeitura.
- Contratação através de terceirização: Nesse modelo, os serviços de locação de veículos são providenciados por uma empresa terceirizadora que assume toda a gestão da frota, incluindo manutenção, combustível (quando aplicável) e troca de veículos, proporcionando ao município a abstração da gestão operacional dos veículos.
- Formas alternativas de contratação: Incluem modelos como o leasing operacional

ou a adesão a atas de registro de preços de outros órgãos públicos, que podem oferecer vantagens em termos de custo e eficiência na gestão dos veículos.

Ao avaliar as opções disponíveis, a contratação através de terceirização apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades desta contratação pelo município de Coreaú-CE. A terceirização oferece a vantagem de delegar a gestão da frota, o que inclui aspectos críticos como manutenção, substituição de veículos e gestão de combustível (quando aplicável), a uma empresa especializada, o que permite à administração pública concentrar-se no seu core business sem a necessidade de despende recursos humanos e infraestrutura na gestão operacional dos veículos. Ademais, essa solução pode oferecer uma melhor relação custo-benefício, ao passo que permite ao município beneficiar-se da escala e da eficiência operacional das empresas especializadas nesta área.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para o atendimento das necessidades de locomoção das diversas secretarias do Município de Coreaú-CE é a locação de veículos diversificados, incluindo veículos tipo caminhonete, utilitário tipo ônibus, tipo passeio e tipo van. Essa composição foi considerada após um minucioso estudo técnico preliminar, conforme orienta o Art. 18 da Lei 14.133/2021, que estabelece a necessidade de um planejamento detalhado para garantir a seleção de propostas que gerem resultados vantajosos e eficientes para a Administração Pública.

A escolha específica de veículos e a quantificação de cada tipo foram baseadas em um levantamento preciso das demandas de cada secretaria, considerando suas peculiaridades, rotas, e horários de maior necessidade, alinhando-se, assim, ao princípio da eficiência e economicidade, conforme destaca o Art. 5º da referida Lei. Ademais, esta solução promove um alinhamento estratégico com o planejamento de médio e longo prazo da Administração Pública, satisfazendo não só as necessidades correntes, mas também projeções de demanda futura.

Optou-se pela locação, em detrimento da aquisição de veículos, levando em consideração um estudo comparativo de custo-benefício. Este estudo indicou que a locação é a opção mais econômica e flexível para atender às necessidades variáveis de transporte do município sem incorrer em despesas com depreciação de ativos, manutenção, e administração de uma frota própria. Tal escolha está em consonância com o princípio da economicidade e eficácia, como propugna o Art. 11 da Lei 14.133/2021, que determina a busca pelo resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

Além disso, a solução de locação permite a rápida substituição ou acréscimo de veículos conforme mudanças nas demandas das secretarias, oferecendo uma resposta

ágil às necessidades emergentes. Esta flexibilidade alinha-se ao princípio de eficiência administrativa, garantindo que os serviços públicos não sofram descontinuidade ou degradação na qualidade.

Justifica-se, portanto, que a locação de veículos, conforme especificado nos itens deste Estudo Técnico Preliminar, constitui a solução mais adequada e economicamente viável disponível no mercado para atender de forma eficiente e eficaz às necessidades de locomoção das secretarias do Município de Coreaú-CE. Este posicionamento está fundamentado nos princípios da Lei 14.133/2021, a qual enfatiza a importância de um planejamento detalhado e a busca pelas soluções mais vantajosas e sustentáveis para a Administração Pública.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE	12,000	Mês
Especificação: 01 VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, MOTOR 1.4 OU SUPERIOR, FLEX, COM CARROCERIA ABERTA, 02 PORTAS, ANO DE FABRICAÇÃO 2019 OU SUPERIOR, AR CONDICIONADO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, DESTINADO A SUPRIR ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.			
2	VEICULO UTILITÁRIO TIPO ONIBUS	78.845,180	Quilômetro
Especificação: LOCAÇÃO DE VEICULO UTILITÁRIO, TIPO ONIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 45 (QUARENTA E CINCO) PASSAGEIROS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MOVIDO À ÓLEO DIESEL, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM ANO DE FABRICAÇÃO 2005 OU SUPERIOR, COM COMBUSTÍVEL, CONDUTOR E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, DESTINADO À TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS (ROTA UNIVERSITÁRIA ARAQUÉM À SOBRAL II).			
3	VEÍCULO TIPO PASSEIO MOTOR 1.0 OU SUPERIOR	12,000	Mês
Especificação: 01 VEÍCULO TIPO PASSEIO, MOTOR 1.0 OU SUPERIOR, ANO DE FABRICAÇÃO 2020 OU SUPERIOR, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, DESTINADO A SUPRIR ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.			
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN	12,000	Mês
Especificação: VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO VAN, ANO DE FABRICAÇÃO 2015 OU SUPERIOR, COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 17 PASSAGEIROS, MOTOR À DIESEL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, OPCIONAIS: AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA, EQUIPADO COM DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA VEÍCULOS DO GÊNERO, MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA SUPRIR ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE	12,000	Mês	5.818,78	69.825,36

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
Especificação: 01 VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, MOTOR 1.4 OU SUPERIOR, FLEX, COM CARROCERIA ABERTA, 02 PORTAS, ANO DE FABRICAÇÃO 2019 OU SUPERIOR, AR CONDICIONADO, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, DESTINADO A SUPRIR ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.					
2	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO ONIBUS	78.845,180	Quilômetro	9,03	711.971,98
Especificação: LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO ONIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 45 (QUARENTA E CINCO) PASSAGEIROS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, MOVIDO À ÓLEO DIESEL, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM ANO DE FABRICAÇÃO 2005 OU SUPERIOR, COM COMBUSTÍVEL, CONDUTOR E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, DESTINADO À TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS (ROTA UNIVERSITÁRIA ARAQUÉM À SOBRAL II).					
3	VEÍCULO TIPO PASSEIO MOTOR 1.0 OU SUPERIOR	12,000	Mês	4.746,86	56.962,32
Especificação: 01 VEÍCULO TIPO PASSEIO, MOTOR 1.0 OU SUPERIOR, ANO DE FABRICAÇÃO 2020 OU SUPERIOR, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COM COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, DESTINADO A SUPRIR ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.					
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN	12,000	Mês	16.773,26	201.279,12
Especificação: VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO VAN, ANO DE FABRICAÇÃO 2015 OU SUPERIOR, COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 17 PASSAGEIROS, MOTOR À DIESEL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, OPCIONAIS: AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA, EQUIPADO COM DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA VEÍCULOS DO GÊNERO, MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE, PARA SUPRIR ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monte de R\$ 1.040.038,78 (um milhão e quarenta mil e trinta e oito reais e setenta e oito centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece o parcelamento do objeto nas licitações como regra geral, visando ampliar a competitividade, permitir melhor aproveitamento do mercado e assegurar a viabilidade técnica e econômica do objeto licitado, após minuciosa análise, decide-se pelo parcelamento da solução referente à locação de veículos para atender às necessidades das diversas secretarias do município de Coreaú-CE.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que a locação de veículos é tecnicamente divisível sem prejuízos à funcionalidade ou aos resultados pretendidos. A natureza do serviço permite uma distribuição eficaz entre diferentes fornecedores, promovendo a especialização e a adaptação às específicas necessidades de cada secretaria.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise concluiu que o parcelamento é técnica e economicamente viável. Permite a contratação de serviços ajustados à demanda e característica de uso de cada secretaria, sem comprometer a

qualidade e a eficácia dos resultados.

- **Economia de Escala:** Avaliando-se a economia de escala, observou-se que o parcelamento, neste caso, não resulta em aumento proporcional dos custos que supere os benefícios. Pelo contrário, a competição estimulada tende a reduzir os preços, sem perder a eficiência na aquisição.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento potencializa a competitividade e o aproveitamento do mercado, ao permitir a participação de mais fornecedores, inclusive de menor porte, o que é alinhado com o objetivo de fomentar a economia local e possibilitar a seleção de propostas mais vantajosas para a administração pública.
- **Decisão pelo Parcelamento:** A decisão pelo parcelamento justifica-se plenamente pela constatação de que a divisão do objeto licitado favorece a eficiência, a qualidade dos serviços a serem prestados e contribui positivamente para os resultados pretendidos, maximizando o uso eficiente dos recursos públicos.
- **Análise do Mercado:** A análise de mercado realizada reforça a justificativa para o parcelamento, revelando que existe um leque diversificado de fornecedores capacitados a oferecer os serviços de locação de veículos nas condições requeridas pelo município, com variação de capacidade operacional e estruturais que justificam a adoção de lotes específicos para cada tipo de veículo.
- **Consideração de Lotes:** Portanto, na aplicação prática desse entendimento, a locação será dividida em lotes, permitindo a participação de fornecedores capazes de entregar parte da demanda, desde que essa divisão não implique em prejuízos à economia de escala. Essa estratégia amplia a abrangência de ofertas e a participação de empresas locais.

Assim, documentam-se todas as etapas da decisão pelo parcelamento, com análises detalhadas e justificativas baseadas em dados concretos sobre o mercado, estudos de viabilidade e análises técnicas. Essa abordagem garante transparência e está em plena conformidade com a legislação vigente, assegurando o entendimento e facilitando a fiscalização posterior das contratações efetuadas.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O presente processo de contratação para a locação de veículos destinados a suprir as necessidades de diversas secretarias do Município de Coreaú-CE encontra-se em pleno alinhamento com o Planejamento e Gestão desta entidade, conforme estabelecido no Plano de Contratações Anual. A necessidade de locação de veículos foi identificada como uma demanda prioritária dentro do exercício financeiro corrente, refletindo a preocupação da administração em assegurar que os serviços públicos municipais sejam prestados com a eficiência e a qualidade necessárias ao atendimento da população.

Este alinhamento demonstra a adoção de uma gestão por competências, conforme

prescrito pelo Art. 7º da Lei nº 14.133/2021, assegurando assim que os esforços de planejamento estratégico, operacional e financeiro da administração pública estejam interligados para atender às necessidades emergentes e previsíveis do município de forma sustentável e eficaz. A inclusão dessa contratação no Plano de Contratações Anual justifica-se pela análise prévia e criteriosa das necessidades das secretarias municipais e pela projeção da evolução da demanda de serviços na região de Coreaú-CE, cumprindo com os objetivos de promover eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

Ademais, a alavancagem deste processo de locação de veículos através do Plano de Contratações Anual reforça o compromisso da administração com o princípio da economicidade, visando a otimização dos recursos públicos disponíveis. Isso se alinha ao princípio de planejamento, fortalecendo a governança das contratações e garantindo que as ações da administração pública estejam consonantes com as políticas de desenvolvimento sustentável pensadas para o município de Coreaú-CE, conforme preconizado no Art. 11 e suas incisões da Lei nº 14.133/2021.

10. Resultados pretendidos

A contratação para a locação de veículos destinados a suprir as necessidades das diversas secretarias do município de Coreaú-CE busca alcançar resultados específicos alinhados com os princípios norteadores da Lei 14.133 de 2021, os quais incluem legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros. Visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e garantir o tratamento isonômico entre os licitantes, este processo pretende atingir os seguintes resultados:

- **Otimização na prestação de serviços públicos:** Através da locação de veículos adequados e eficientes, busca-se melhorar significativamente a capacidade de atendimento das demandas municipais, impactando positivamente na rotina das secretarias e na prestação de seus serviços à comunidade.
- **Economicidade:** Em conformidade com o artigo 11 da Lei 14.133/2021, o processo visa garantir uma contratação econômica que contribua para a utilização eficiente dos recursos públicos, alcançando um equilíbrio entre custo, benefício e qualidade dos veículos locados.
- **Desenvolvimento Nacional Sustentável:** Alinhado ao objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, a contratação deverá considerar veículos que atendam a critérios de sustentabilidade, eficiência energética e menor impacto ambiental, contribuindo assim para a redução da pegada de carbono do município.
- **Transparéncia e fiscalização efetiva:** Visando assegurar a transparéncia e possibilitar uma fiscalização eficaz e eficiente, o processo de locação de veículos será conduzido de forma a garantir a publicidade dos atos praticados e a facilitar o

acompanhamento e controle por parte dos órgãos de fiscalização e da sociedade.

- **Adaptação às necessidades locais:** Por meio do estudo técnico preliminar e do constante diálogo com as secretarias municipais, espera-se que a contratação dos veículos esteja plenamente alinhada com as especificidades e necessidades locais, garantindo uma solução customizada que atenda de maneira eficaz às demandas do município de Coreaú-CE.
- **Inovação:** A contratação buscará incentivar soluções inovadoras que possam contribuir para a modernização dos serviços públicos municipais, alinhando-se assim ao artigo 11, inciso IV, da Lei 14.133/2021, que incentiva a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Neste contexto, o resultado pretendido com este processo de contratação é, portanto, não apenas suprir uma necessidade operacional das secretarias municipais, mas também promover práticas de contratação pública que refletem os princípios de eficiência, sustentabilidade, inovação e transparência, conforme preconiza a Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021). Ao alcançar tais resultados, espera-se contribuir significativamente para a melhoria dos serviços prestados à população, bem como para o desenvolvimento econômico, social e ambientalmente sustentável do município de Coreaú-CE.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a eficiência e eficácia do processo de locação de veículos para suprir as necessidades de diversas secretarias do município de Coreaú-CE, deverão ser tomadas as seguintes providências detalhadas:

- **Capacitação da Equipe:** Realizar treinamentos específicos para os membros da equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato de locação de veículos, abordando aspectos relevantes da Lei 14.133/2021, procedimentos para acompanhamento e avaliação dos serviços prestados e protocolos de comunicação com a contratada.
- **Detalhamento do Edital:** Aprimorar o edital de licitação, garantindo que todos os requisitos técnicos e operacionais estejam claramente definidos, além dos critérios de avaliação de propostas e penalidades por inadimplência, conforme preconiza o Art. 18 da Lei 14.133/2021.
- **Análise de Mercado:** Aprofundar o levantamento de mercado com base no Art. 23 da Lei 14.133/2021, identificando uma faixa de preços justa e competitiva para os veículos a serem locados, garantindo a obtenção de propostas vantajosas para a Administração Pública.
- **Planejamento Estratégico de Uso:** Elaborar um plano de alocação e utilização dos veículos locados, considerando as especificidades de cada secretaria, com o objetivo de otimizar o uso e evitar ociosidade.
- **Gestão e Fiscalização do Contrato:** Implementar mecanismos robustos de gestão

e fiscalização do contrato, com o uso de ferramentas tecnológicas para acompanhamento em tempo real do cumprimento das cláusulas contratuais, especialmente no que se refere à disponibilidade de veículos, manutenção e substituição quando necessário.

- **Comunicação com Fornecedores:** Estabelecer uma via de comunicação eficiente com os fornecedores, para agilizar a resolução de possíveis problemas operacionais e garantir o cumprimento das condições contratuais.
- **Acesso às Informações do Contrato:** Disponibilizar informações sobre o andamento do contrato e a qualidade dos serviços prestados aos gestores das secretarias envolvidas, assegurando transparéncia e possibilitando ajustes operacionais proativos.
- **Compliance e Auditorias:** Realizar periodicamente auditorias internas para verificar o cumprimento do contrato e a aderência às normativas da Lei 14.133/2021, além de avaliar a performance e a satisfação dos usuários dos veículos locados.
- **Elaboração de Relatórios:** Produzir relatórios periódicos de acompanhamento, que permitam a análise de desempenho da contratada, a utilização dos veículos e a eficácia das ações planejadas, fundamentais para futuras renovações contratuais ou ajustes necessários.
- **Reserva Técnica:** Manter uma reserva técnica para eventuais necessidades não previstas de locação de veículos, permitindo resposta rápida a demandas emergenciais de todas as secretarias.
- **Feedback dos Usuários:** Instituir um mecanismo de feedback dos usuários dos veículos para avaliação contínua da qualidade dos serviços prestados e identificação de áreas que necessitem de melhorias.

Essas providências garantirão o cumprimento efetivo dos objetivos da contratação, promovendo a eficiência, a economicidade e a adequação às demandas do município de Coreaú-CE, em conformidade com os princípios da Lei 14.133/2021.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão de não adotar o sistema de registro de preços para a contratação de locação de veículos para suprir as necessidades de diversas secretarias do Município de Coreaú-CE está fundamentada nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando as especificidades e os objetivos da contratação em questão.

Conforme o art. 83 da Lei 14.133/2021, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada. Neste caso específico, a não adoção do sistema de registro de preços está justificada pelas seguintes razões:

1. **Natureza específica da contratação:** O processo de locação de veículos para as

secretarias demanda flexibilidade para atender a necessidades variáveis e específicas de cada secretaria, que podem não ser adequadamente atendidas por meio do sistema de registro de preços, que tende a ser mais eficaz em contratações de natureza padronizada e com demanda estável.

2. **Variação da demanda:** A necessidade projetada das secretarias pode variar significativamente ao longo do tempo, influenciada por fatores internos e externos ao Município de Coreaú-CE. O sistema de registro de preços, conforme delineado pelo art. 86 da Lei 14.133/2021, pressupõe uma estimativa de quantidades relativamente estável, o que não corresponde à realidade deste caso específico.
3. **Controle de qualidade e especificidades técnicas:** A locação de veículos envolve requisitos específicos de manutenção, condições de uso, entre outros aspectos técnicos, que podem ser mais adequadamente negociados e controlados por meio de contratações diretas, proporcionando melhor atendimento às necessidades públicas em termos de qualidade e eficiência.
4. **Eficiência econômica:** Após análise detalhada, conclui-se que a contratação direta, neste caso, pode resultar em melhor vantagem econômica para a Administração Pública, permitindo negociações específicas com base nas necessidades reais e imediatas das secretarias, em consonância com os princípios da economicidade e eficiência, observados pelo art. 5º da Lei 14.133/2021.

Portanto, a decisão de não adotar o sistema de registro de preços está alinhada com os objetivos de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, a eficiência no uso dos recursos públicos e o atendimento das especificidades das necessidades das secretarias envolvidas, observando-se os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando a natureza e as especificidades da contratação em questão, a saber, a locação de veículos para suprir as necessidades de diversas secretarias do Município de Coreaú-CE, posicionamo-nos firmemente contra a participação de empresas na forma de consórcio. Esta decisão está fundamentada em disposições expressas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões e locações no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Conforme o art. 15 da Lei 14.133/2021, embora a norma permita, em regra geral, a participação de empresas em consórcio em licitações, faz-se mister ressaltar que tal permissão não é absoluta e deve ser objeto de análise criteriosa quanto à sua pertinência e vantajosidade para cada caso específico de contratação pela Administração Pública. As peculiaridades do objeto contratual em questão - locação

de veículos - não justificam, sob uma análise detida dos princípios da eficiência e da economicidade (art. 5º), a formação de consórcios.

Argumenta-se que a gestão contratual de locação de veículos realizada com empresas consorciadas poderia introduzir complexidades desnecessárias, como o gerenciamento de múltiplas fontes de responsabilidade e o aumento potencial nas dificuldades de fiscalização e na execução contratual. Destaca-se, portanto, a preocupação com a eficiência na gestão dos contratos e a agilidade na resolução de possíveis problemas que possam surgir durante a vigência do contrato, aspectos que poderiam ser comprometidos pela participação de consórcios.

Além disso, a adoção de tal vedação está alinhada ao princípio da segregação de funções, estabelecido no art. 7º, que visa à redução de riscos de fraudes e à garantia da transparência dos processos licitatórios. Permitir a formação de consórcios para a execução de um contrato tipicamente simples e direto, como o é a locação de veículos, poderia ir de encontro a tal princípio, aumentando os riscos para a Administração Pública decorrentes da diluição das responsabilidades entre os membros do consórcio.

Por essas razões, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para este processo licitatório específico se justifica plenamente, garantindo-se, assim, a aderência aos princípios da Lei 14.133/2021, particularmente aos princípios da eficiência, da economicidade e da segregação de funções. Essa medida visa, portanto, à seleção da proposta mais vantajosa e à asseguração da execução eficaz do contrato em conformidade com os interesses públicos envolvidos.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A locação de veículos para suprir as necessidades de diversas secretarias do Município de Coreaú-CE, embora essencial para o desempenho das atividades administrativas, pode acarretar impactos ambientais significativos. Nesse sentido, a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratações públicas, preconiza a adoção de práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º), orientação que se reflete no planejamento e execução das contratações públicas, incluindo a locação de veículos.

- **Emissões de Gases Poluentes:** A operação de veículos automotores contribui consideravelmente para a emissão de gases do efeito estufa e poluentes atmosféricos, exacerbando o problema da poluição do ar e mudança climática.
- **Consumo de Combustíveis Fósseis:** A dependência de combustíveis fósseis, como gasolina e diesel, para a operação dos veículos locados resulta na depleção de recursos naturais não-renováveis.
- **Poluição Sonora:** A operação de veículos, especialmente em áreas urbanas,

contribui para o aumento dos níveis de poluição sonora, afetando a qualidade de vida da população.

- **Geração de Resíduos:** A manutenção de veículos pode gerar resíduos como óleos usados, pneus velhos e peças danificadas, que necessitam de descarte apropriado para evitar contaminação ambiental.

Para mitigar os impactos ambientais identificados, propõem-se as seguintes medidas, alinhadas com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável propugnado pela Lei 14.133/2021:

- **Utilização de Veículos com Baixa Emissão de Poluentes:** Priorizar a locação de veículos classificados como de baixa emissão, incluindo veículos elétricos, híbridos ou que operam com biocombustíveis.
- **Promoção de Uso Racional de Combustíveis:** Implementação de políticas de uso racional de combustíveis, incluindo treinamento de condutores para práticas de direção econômica e manutenção regular dos veículos para assegurar eficiência de combustível.
- **Monitoramento de Poluição Sonora:** Adotar veículos com tecnologias que minimizem a emissão de ruídos e promover a conscientização sobre os impactos da poluição sonora.
- **Gestão Ambientalmente Adequada de Resíduos:** Assegurar que a contratação inclua a responsabilidade da contratada pela gestão ambientalmente correta de todos os resíduos gerados pela operação e manutenção dos veículos.
- **Compensação das Emissões de CO₂:** Estabelecer ações de compensação para as emissões de gases de efeito estufa inevitáveis, como o investimento em projetos de reflorestamento ou em créditos de carbono.

Estas medidas não apenas alinham a contratação de serviços de locação de veículos às exigências da Lei 14.133/2021, mas também promovem o compromisso do Município de Coreaú com a sustentabilidade ambiental e o bem-estar da população.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise detalhada de todos os elementos e considerações apresentadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), concluímos pela viabilidade e razoabilidade da contratação de serviços de locação de veículos para suprir as necessidades de diversas secretarias do município de Coreaú-CE, fundamentado na Lei 14.133/2021.

Esta conclusão apoia-se principalmente nos seguintes fundamentos, extraídos da Lei 14.133/2021:

- A contratação está alinhada com os princípios da eficiência e da economicidade

(Art. 5º), assegurando o atendimento das necessidades públicas com a solução mais vantajosa e eficiente para a Administração Pública.

- O planejamento detalhado realizado, conforme estabelecido no Art. 18, §1º, demonstra a clara definição da necessidade pública, análise de mercado, estimativa de quantidades e valores fundamentados, alinhamento com o plano de contratações e previsão de resultados em termos de melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.
- O procedimento de pesquisa de mercado realizado está em conformidade com o Art. 23, assegurando que o valor estimado para a contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado, e, portanto, justo e razoável.
- O respeito às normativas de sustentabilidade e ao desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconiza o Art. 26, ao considerar veículos com menor impacto ambiental e promovendo práticas que favorecem a economia local e nacional.
- O cumprimento da exigência de segregação de funções (Art. 7º), garantindo a transparência e isenção no processo licitatório, reduzindo riscos de conflitos de interesse e fraude.

A fundamentação nas disposições da Lei 14.133/2021, portanto, reforça a legalidade, legitimidade e adequação da contratação proposta, garantindo não apenas a conformidade com a legislação vigente mas também a promoção dos princípios da Administração Pública na execução de suas contratações. Desta forma, concluímos positivamente pela viabilidade e razoabilidade da contratação dos serviços de locação de veículos, representando a melhor solução para atender às necessidades identificadas, contribuindo efetivamente para a melhoria dos serviços públicos prestados à população de Coreaú-CE.

Recomenda-se a continuidade do processo licitatório para a locação dos veículos, seguindo os trâmites legais e observações técnicas apresentadas ao longo do ETP, certos de que esta decisão contribuirá significativamente para o atendimento eficaz das demandas das secretarias envolvidas e, por extensão, para o bem-estar da comunidade local.

Coreaú / CE, 15 de abril de 2024

FERNANDO MACHADO ALBUQUERQUE FERNANDES
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR